



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

DEFINE NOMENCLATURA DE ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E REDEFINE COMPETÊNCIAS DOS MESMOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004 e, considerando a Lei Complementar nº 79, de 18 de maio de 2009, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica definida a nomenclatura do órgão de atuação específica citado na alínea "k" no inciso III do Artigo 16, da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, como Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica definida a nomenclatura do órgão de atuação específica citado na alínea "o" no inciso III do Artigo 16, da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, como Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Art. 3º - As competências dos órgãos mencionados nos arts. 1º e 2º da presente Lei Complementar, ficam redefinidas como abaixo:

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - promover a apreensão de animais que forem encontrados abandonados em vias públicas;

II - promover a realização de programas e projetos de fomento e defesa da agricultura, abastecimento e da pesca no Município;

III - assegurar medidas que visem aumentar a eficiência e a eficácia dos sistemas de comercialização e abastecimento municipal;

WGB.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - elaborar e executar programas de auxílio a alimentação da população rural e urbana do Município incentivando a plantação de hortas caseiras, escolares, comunitárias e privadas;

V - desenvolver a criação de animais de pequeno e médio porte;

VI - fiscalizar os preços dos produtos hortifrutigranjeiros e dos produtos de origem animal em consonância com os demais órgãos existentes de atuação na área;

VII - contribuir para o desenvolvimento do ensino técnico agrícola e da pesquisa agropecuária;

VIII - garantir a realização dos planos, programas e projetos por intermédio das assessorias e secretarias;

IX - garantir a integração de ação institucional e regional nas áreas de agricultura, abastecimento e pesca;

X - adotar e promover política, planos, projetos, estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da agricultura, pesca e dos sistemas de abastecimento municipal;

XI - incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de associação voltadas para atividades agropecuárias;

XII - viabilizar e promover processos de capacitação de pessoal com vistas a otimizar o desenvolvimento das atividades de proteção na área da agricultura, abastecimento e pesca;

XIII - promover a divulgação, através do setor de comunicação, das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XIV - articular com diferentes órgãos e entidades públicas e privadas, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município;

XV - executar atividades e serviços públicos tais como: mercados, feiras e matadouros;

XVI - promover e assegurar medidas que garantam o fluxo no abastecimento Municipal, mesmo em época de entre safra, priorizando a produção interna de subsistência;

XVII - indicar ao órgão competente, a necessidade de manutenção e construção de estradas e caminhos em zona rural, principalmente as de conexão com os núcleos de proteção, visando promover um maior escoamento de produtos agrícolas;

XVIII - planejar, promover, favorecer ações de conservação do solo, irrigação, drenagem e eletrificação rural;

XIX - apoiar e estimular o cooperativismo rural e outras formas de associação que visem o desenvolvimento da qualidade de vida, através dos Centros Comunitários;

WJ B.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XX – promover, em consonância com órgãos competentes, ações que levem a população rural, assistência médica e odontológica;

XXI - propor, incentivar, promover e apoiar a programas de assentamento de produtores rurais no Município;

XXII - promover a formação de uma infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento das ações de produção do pequeno produtor rural;

XXIII – autorizar, fiscalizar e promover os serviços de podagens de árvores das vias públicas, praças, parques e jardins, bem como da fiscalização e autorização nas propriedades privadas, reaproveitando os restos vegetais como adubo orgânico;

XXIV – Instituir e manter hortos municipais, com finalidade de produzir mudas de hortaliças, árvores, frutíferos e plantas ornamentais;

XXV – promover o desenvolvimento e a revitalização da pesca e da cata de crustáceos no Município;

XXVI – executar projetos paisagísticos de criação, ampliação, conservação e a manutenção de praças, parques e jardins públicos; e

XXVII - assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I – promover e assegurar medidas que garantam a proteção ao homem, às demais formas de vida e ao patrimônio ambiental;

II – garantir no território do Município a utilização dos recursos ambientais de interesse local;

III – garantir a integração de ação institucional e regional na área ambiental;

IV – garantir o incentivo ao desenvolvimento de tecnologia em sua área de atuação, em especial nas atividades de reciclagem e proteção ambiental;

V – adotar e promover políticas, planos, projetos, estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento ambiental sustentável no Município;

VI – garantir a realização dos planos, programas e projetos por intermédio das assessorias e coordenadorias;

VII – incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de associação voltadas para a proteção ao meio ambiente;

WAB,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII – viabilizar e promover processos de capacitação de pessoal com vistas a otimizar o desenvolvimento das atividades de proteção e recuperação ambiental;

IX – promover a divulgação, através do setor de comunicação, das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

X – articular com diferentes órgãos e entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para realização das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XI – analisar e avaliar os impactos socioambientais no âmbito do Município, com o objetivo de exercer o controle e monitoramento de degradação ambiental;

XII – fiscalizar e promover a manutenção das áreas de interesse ambiental do Município, área de proteção ambiental, mananciais de água, ecossistemas e demais unidades de conservação e proteção ambiental;

XIII – Realizar licenciamento ambiental de atividades poluidoras no Município;

XIV – proceder análise técnica das solicitações de licenças e aprovações de projetos, que possam causar impacto ambiental;

XV – elaborar planejamento orçamentário de custos dos projetos desenvolvidos;

XVI – fiscalizar as ações e as implantações dos projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;

XVII – elaborar projetos relacionados ao meio ambiente, de forma sustentável, que permitam o desenvolvimento das áreas de interesse ambiental;

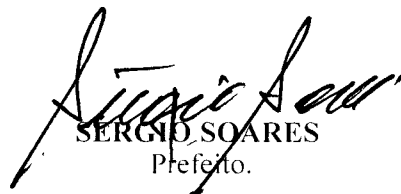
XVIII – controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIX – assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

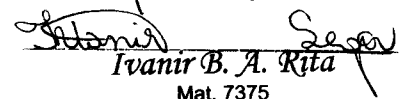
WJJB

Itaboraí, 06 de OUTUBRO de 2009.


SERGIO SOARES
Prefeito.

PUBLICADO

Em 10 de outubro de 2009
no Est. em Notícias Ed 211


Ivanir B. A. Rita
Mat. 7375